Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CGC 08096604/0001-95 Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 466, de 09 de dezembro de 1998.

Dispõe sobre Função Gratificada Quadro de Pessoal do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal do Município, regulamentado pela Lei n.º 462, de 16 de julho de 1998 - Anexo II, a Função Gratificada de Maestro da Banda de Música, FG-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas - RN, 09 de dezembro de 1998.

José Henrique de Aracijo

- Prefeito Constitucional -

Alberto de Aranjo Gonçalves

- Secretário de Administração -